UniGED - Gestão de Documentos

Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I N° 3632/2009

EMENTA: Altera a Lei Municipal N° 3.122, de 18 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Artigo 1°, da Lei Municipal N° 3.122, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1°. O Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns perceberá uma Verba de Representação, correspondente até 100% (cem por cento) do subsídio mensal do Vereador do Município de Garanhuns.

Parágrafo único – A Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns, será percebida a título de indenização compensatória pelos encargos inerentes ao exercício da função."

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem à 1° de fevereiro de 2009.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 16 de março de 2009.

Luiz Carlos de Oliveira

Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20221018124240.pdf
assinado por: idUser 1

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20221018124240.pdf
assinado por: idUser 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 3122/2001

EMENTA: Dispõe sobre a Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS.

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. O Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns perceberá uma Verba de Representação, correspondente até 50% (cinqüenta por cento) do subsídio mensal do Vereador do Município de Garanhuns.

Parágrafo Único – A Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns, será percebida a título de indenização compensatória pelos encargos inerentes ao exercício da função.

Artigo 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

Silvino de Andrade Duarte
Prefeito

DECISÃO T.C. Nº 1434/01

PROCESSO T.C. Nº 0102422-0 – CONSULTA FORMULADA POR RICARDO SÉRGIO LACET PESSOA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM.

RELATORA: AUDITORA ALDA MAGALHÃES, CONSELHEIRA EM EXERCÍCIO.

Decidiu o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2001, responder ao consulente nos seguintes termos:

O Presidente, investido que está da elevada função de representar o Poder Legislativo, poderá perceber verba de representação para ressarcir despesas que refogem ao desempenho do simples mandato popular. Sendo assim, tal verba, de natureza nitidamente indenizatória, não integra o conceito de remuneração e, portanto, pode ser atribuída, por lei, no curso da legislatura, porquanto não se encontra adstrita à regra da anterioridade da legislatura preconizada pelo artigo 29, inciso VI, da Carta Federal – já nos termos da nova redação da Emenda Constitucional nº 25/2000.

DOE, de 24/10/2001
BSEuzébio